



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.193, de 30 de Dezembro de 1.991.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade para o exercício de/ 1.992".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do Município de Piedade-SP., para o exercício financeiro de 1.992, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 4.749.172.100,00 (Quatro Bilhões, Setecentos e Quarenta e Nove Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil e Cem Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos / rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR\$ 2.168.100.000,00
Receita Tributária	CR\$	259.600.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	101.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$	1.735.300.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	72.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 2.581.072.100,00
Operações de Crédito	CR\$	2.578.500.000,00
Alienação de Bens	CR\$	1.572.000,00
Transferência de Capital	CR\$	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$	100,00
TOTAL DA RECEITA		CR\$ 4.749.172.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa / que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	CR\$ 153.000.000,00
02 - Administração e Planejamento	CR\$ 582.505.400,00
03 - Educação e Cultura	CR\$ 473.251.700,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 335.981.900,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 6.096.300,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 1.583.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 38.460.000,00
16 - Transporte	CR\$ 1.576.576.800,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 4.749.172.100,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	CR\$ 153.000.000,00
07 - Administração	CR\$ 445.230.500,00
08 - Administração Financeira	CR\$ 136.105.800,00
09 - Planejamento Governamental	CR\$ 2.121.000,00
30 - Segurança Pública	CR\$ 53.780.000,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	CR\$ 47.336.800,00
42 - Ensino Fundamental	CR\$ 334.337.200,00
46 - Educação Física de Desportos	CR\$ 16.000.000,00
48 - Cultura	CR\$ 17.845.800,00
57 - Habitação	CR\$ 40.000.000,00
58 - Urbanismo	CR\$ 191.579.300,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	CR\$ 104.402.600,00
62 - Indústria	CR\$ 3.000.000,00
63 - Comércio	CR\$ 3.096.300,00
75 - Saúde	CR\$ 294.800.000,00
76 - Saneamento	CR\$ 1.288.500.000,00
77 - Proteção do meio - ambiente	CR\$ 3.000.000,00
81 - Assistência	CR\$ 23.460.000,00
82 - Previdência	CR\$ 15.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CR\$ 266.576.800,00
91 - Transporte Urbano	CR\$ 1.310.000.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 4.749.172.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	CR\$	1.333.744.810,00
Despesas de Capital	CR\$	3.415.427.290,00
TOTAL DA DESPESA	CR\$	4.749.172,100,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	CR\$	153.000.000,00
----------------------	------	----------------

PODER EXECUTIVO

2 - Executivo	CR\$	190.327.300,00
3 - Diretoria Administrativa	CR\$	139.790.400,00
4 - Diretoria Financeira	CR\$	154.213.000,00
5 - Diretoria Cultural	CR\$	473.251.700,00
6 - Diretoria de Obras e Serviços Publicos	CR\$	3.340.189.700,00
7 - Diretoria de Saúde	CR\$	298.400.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR\$	4.749.172.100,00

Artigo 4º - Em 02 de Janeiro de 1.992, o orçamento da despesa será atualizado pelo índice de inflação oficial acumulado no período de Julho de 1991, nos termos do Artigo 3º, parágrafo 3, da Lei Municipal nº 2.091 de 24/06/1.991.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a :

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até 25 % (Vinte e cinco por cento) da receita / estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 28 % (Vinte e oito por cento) do total do orçamento da despesa, / nos termos do artigo 7. da Lei 4.320/64

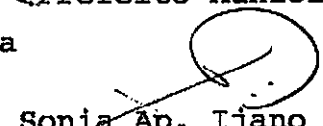
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de Dezembro de 1.991


José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Sonia Ap. Ijano Batista
Diretora de Gabinete.